



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024

DISPENSA Nº 016/2024

LEI 14.133/21

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Ibituruna/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.244.418/0001-00, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Francisco Antônio Pereira, CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado e a empresa CNT AMBIENTAL EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.444.384/0001-02, com sede na Rua Timoteo, nº 1056, Bairro Santa Inês, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.080-040 neste ato representado pelo Sr. Tarso Carvalho de Resende, Identidade nº M 5.521.157 e CPF nº 968.188.326-87, a seguir denominada Contratada, resolvem celebrar o contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo nº 024/2024, Dispensa nº 016/2024**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de serviço de coleta e análise de água - tratada, conforme especificações abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Unid	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DE ÁGUA - TRATADA: Prestação de serviço especializado para coleta e análise físico-química e microbiológica de água, considerando duas campanhas, sendo uma a ser realizado em março 2024 e outra em novembro de 2024, considerando 01 (um) ponto de amostragem por campanha, da água tratada, perfazendo um total de 02 (duas) amostragens no ano. A coleta será na saída da ETA (Estação de Tratamento de Água), que fica situada à R. Silvestre Machado nº 77 na cidade de Ibituruna- MG. As análises laboratoriais serão baseadas nos padrões de potabilidade	R\$5.075,00	R\$10.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

		estabelecidos pela Portaria do Ministério da Saúde nº 888, de 04/05/2021 onde, seus ensaios terão em sua maior parte a acreditação da NBR 17025:2005. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO - Deslocamento de 01 (um) técnico com veículo próprio até o local. - Coleta da água em 01 (um) pontos para análise laboratorial com frascos apropriados ao que se destina. - Interpretação técnica das análises laboratoriais. - Após interpretação das análises, apresentação de uma proposta técnica/comercial de tratabilidade, se necessário. DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE AMOSTRAGEM - Ponto 01 – Água Tratada, saída da Estação de Tratamento. DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA COLETA NO PONTO 01 - Todos os parâmetros citados na PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021. METODOLOGIA DE ANÁLISE - Método de Análise: Para execução dos ensaios analíticos serão adotados os métodos descritos no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, 21ª Edição 2005. - Coleta por amostragem simples: Os procedimentos de coleta seguirão as instruções contidas no Guia de Coleta e Preservação de Amostras de Águas, 1ª Edição – 1987, CETESB, São Paulo, e complementadas, quando for o caso, pelas instruções específicas contidas nos métodos de análise do Standard Methods for the Examination of Water and	
--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

			Wastewater (SMEWW), 21ª Edição, 2005. Salienta-se a INTEGRIDADE DA AMOSTRA como garantia técnica dos Certificados de Análise a serem emitidos. CRONOGRAMA: - Prazo de execução dos serviços: 01 (um) dia útil para cada amostragem. - Prazo para entrega dos resultados: 21 (vinte e um) dias úteis após a coleta. - Número de amostras a serem coletadas: 02 (duas) no ano.		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais)**, de forma parcelada e de acordo com a utilização.

2.2 - O valor total será pago de acordo com a execução e entrega dos serviços.

2.3 - O pagamento será efetuado após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, atestada pelo fiscal do contrato, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária.

2.4 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

2.5 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

2.6 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.9 - Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com impostos, funcionários, transporte, e demais despesas.

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal, devendo os mesmos serem refeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1.1 - São obrigações da contratante:

- a) Solicitar os serviços através de ordem de serviços.
- b) Coordenar a execução dos serviços atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- c) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- d) Comunicar ao contratado qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Efetuar à contratada, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à prestação dos serviços;
- g) Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato as secretarias solicitantes, através de seus respectivos secretários, desde já devidamente designados para este fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.
- i) Aplicar ao fornecedor penalidades, quando for o caso;
- j) Notificar, por escrito, o fornecedor, da aplicação de qualquer sanção.
- k) Designar servidor para auxílio da fiscalização e acompanhamento dos serviços, bem como providenciar o fechamento do local, caso seja necessário.
- l) Solicitar os serviços com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência da realização do mesmo, devendo repassar a contratada todas as informações necessárias para a execução do serviço.

3.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.2 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Designar responsável para execução dos serviços e executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

- b) Fornecer ao município informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;
- c) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos, que somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal.
- d) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;
- e) Arcar com todas as despesas necessárias a realização do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.
- f) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido;
- i) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no presente instrumento originário desta contratação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura.
- j) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- k) Responsabilizar-se inteiramente por todo pessoal empregado na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da relação de trabalho;
- l) Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato;
- m) Fornecer a Secretaria solicitante, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o trabalho a realizar;
- n) Responsabilizar por todo material empregado, equipamentos, ferramentas, maquinário e mão-de-obra utilizados na execução desse contrato, inclusive uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- o) Fornece todos os equipamentos de segurança para os operários, de acordo com as normas da ABNT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

p) A coleta deverá ser realizada semestralmente e no local informado pelo o DMAE conforme especificações do serviço previstas neste instrumento, mediante prévio agendamento, devendo a contratada se responsabilizar pelo acompanhamento das ações e programas em tempo real. Os demais atendimentos devem ser prestados durante o expediente da Prefeitura ou fora deste, via internet ou telefone, sempre que solicitado.

q) A detentora deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha 00146 02.004.004 17 512 1701 2.041 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1 - Na falta de cumprimento, por parte da contratada, sem justa causa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

5.1.2 - Advertência;

5.1.3 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se a proponente não executar o objeto desta contratação;

5.1.4 - O valor da multa aplicada deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pela prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação;

5.2 - Além das multas estipuladas, a proponente vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração;

5.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1- O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

7.2 - A Contratante em hipótese alguma pagará multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

8.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 022/2024, Dispensa nº 016/2024**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência, proposta e demais peças que lhe compõe;

8.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

8.3 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

9.2 - E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Ibituruna, _____ de _____ de 2024.

Prefeitura Municipal de Ibituruna
Francisco Antônio Pereira
Contratante

CNT AMBIENTAL EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Tarso Carvalho de Resende
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: